**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAU/RS Nº XXX/202X**

**D E C L A R A Ç Ã O**

 **DE LEGALIDADE PARA CELEBRAR PARCERIA COM ENTE PÚBLICO E**

**CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE**

 **[O/A NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL],** inscrito(a) no CNPJ sob o nº [PREENCHER], com sede na Rua [PREENCHER], nº [PREENCHER], [COMPLEMENTO], Cidade, Estado, CEP [PREENCHER], representado(a) neste ato por [PREENCHER], [CARGO], inscrito(a) no CPF sob o nº [PREENCHER], para o fim de cumprimento dos requisitos previstos, **D E C L A R A** , que:

1. A Organização da Sociedade Civil e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39, da Lei n.º 13.019/2014;
2. A Organização da Sociedade Civil possui todas as condições necessárias para a exequibilidade da parceria, nos termos do artigo 26, inciso X, do Decreto n.º 8.726/2016;
3. Cumpre integralmente ao previsto no artigo 27, do Decreto n.º 8.726/2016;
4. Atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, se for o caso;
5. Em caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme estabelece a Lei 13.019/2014, art. 35, §5º.
6. Nos casos de delegação de poderes, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar documento de Procuração devidamente registrado em cartório, nos termos da legislação aplicável.
7. Está regularmente constituída;
8. Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
9. Não possui entre os seus dirigentes:
10. Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal;
11. Cônjuges, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas citadas na alínea desse inciso;
12. Pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
13. Pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
14. Pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei no 8.429/1992.
15. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do CAU/RS, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
16. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
17. Membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal;
18. Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do CAU/RS, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
19. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
20. Não está cumprindo penalidade referente às seguintes sanções:
21. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
22. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
23. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei n.º 13.019/2014;
24. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nos termos do artigo 73, III, da Lei n.º 13.019/2014;
25. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
26. Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, nos termos do artigo 39, IV, da Lei nº 13.019/2014;

[LOCAL E DATA]

[NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA OSC]